ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

DECRETO N° 009/2016

Aprova loteamento denominado
"LOTEAMENTO SOL NASCENTE"
e dispõe outras providências.

KARLA BATISTA CABRAL, PREFEITA, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, de acordo com as disposições da Lei n°6.766, de 19 de dezembro de 1979; usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com a Lei Orgânica do Município e inciso III do artigo 37 da Constituição Federal

DECRETA:

ART.1° Fica aprovado, em conformidade ao memorial descritivo e plantas constantes no Processo Administrativo n° 001/2016 o Loteamento denominado **LOTEAMENTO SOL NASCENTE** com área de 119.420 **m²** (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte metros quadrados), registrada no cartório 6º ofício da comarca de Imperatriz Estado do Maranhão, no livro 02-F. fls. 160 , Matricula nº 1401 em 24/10/1977, em nome da Sra Maria de Fatima Borgaço de Lima, pessoa física inscrito no CPF nº 245.611.853-72, residente na na Rua Anitta Garibalde nº 905 centro, Açailândia-Ma, neste ato representado por seu sócio administrador de empresas, Evando lima da Cruz, brasileiro , solteiro , Empresário, inscrito no CPF sob nº 676.473.593-04 , Portador da Cédula de Identidade nº 000009450493-8 SEPMA

Art. 2° A área total do Loteamento constante do caput deste artigo compreende área do parcelamento no total de 119.420 **m²** (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte metros quadrados)

§ 1° Compõem as áreas publicas **12.025 m²** destinadas sem ônus a Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, área de arruamento correspondente a **30.020 m²**, tendo em vista o tamanho do loteamento, o mesmo não possui e áreas para implantação de equipamentos públicos urbanos, comunitários, de serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2° A área composta de 332 (trezentos e trinta e dois) lotes, distribuídos em 15 (quinze) quadras é de **77.375 m²** (setenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3° Os Promotores do Empreendimento deverão implantar e/ou executar no loteamento às suas expensas, conforme cronograma físico-financeiro de infraestrutura e prazo de 12 (doze) meses estabelecido no Termo de compromisso, as seguintes obras:

I. Execução devias de circulação do loteamento;
II. Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
III. Obras de escoamento das aguas pluviais;
IV. Implantação de posteamento com a correspondente rede de energia elétrica aprovada pela Companhia de Energia Elétrica;
V. Implantação do parque de iluminação pública;
VI. Implantação da rede de distribuição de agua potável para todas as ligações domiciliares, sob a aprovação, supervisão e orientação do Serviço de Agua e Esgoto de Vila Nova dos Martírios;
VII. Pavimentação, incluindo sarjeta, meio fio.

Parágrafo Único. As especificações das obras que versam este artigo serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo ressalvadas as hipóteses de existência de órgão regulador especifico.

Art. 4° As obrigações constantes deste decreto, que os proprietários do loteamento propõem-se a cumprir, serão executadas mediante a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal, de cuja garantia de seu cumprimento, a loteadora oferece em caução real, 10 lotes da quadra 15, todos do mesmo loteamento.

Art. 5 ° Os proprietários ou responsáveis pelo loteamento deverão comunicar ao Departamento de Arrecadação Municipal, para fins de cadastramento:

I. Os Lotes transacionais durante o mês, com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o ultimo dia do mês subsequente; e,
II. Igualmente, se não houver sido realizada nenhuma transação antes do inicio do prazo indicado.

Art. 6° Dentro dos prazos previstos na Lei Federal n° 6.76 de 19 de dezembro de 1979, os proprietários do Loteamento comprometem-se a adotar todos os procedimentos legas nela fixado, sob pena de revogação de presente Decreto de aprovação do Loteamento.

Parágrafo Único. O(s) proprietários(s) do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena de caducidade de aprovação, a cumprir com disposto no art.18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

Art. 7° Os prazos estabelecidos pelo município para a conclusão das obras de urbanização começam a fluir a partir da aprovação do Loteamento em conformidade ao Termo de Compromisso.

Art. 8° No ato do registro do Loteamento no Cartório de Imóveis, os proprietário ou responsáveis deverão realizar a abertura de matrícula das áreas públicas em nome da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, inscrita no CNPJ sob o n° 01.608.475/0001/28.

Art. 9° Transcorridos os prazos fixados pela Prefeitura Municipal para realização das condições impostas e não concluídas pelo proprietário, deverá ser observado o disposto na Lei Federal n° 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 10° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se a ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2016.

KARLA BATISTA CABRAL
Prefeita Municipal